



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CONTRATO Nº. 28/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA NORDESTE GÁS LTDA – ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, aqui representada pela sua Secretária Municipal de Saúde o Sr. **EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**, brasileiro, e do outro lado a Empresa: **NORDESTE GÁS LTDA – ME**, situada à Rua João Tavares de Lima, s/n – Divineia – Nossa Senhora da Glória/SE – CEP Nº. 49.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.023.064/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **JONATHAN SABINO AQUINO DOS SANTOS**, RG nº. 3259767-3 - SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA P/13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, conforme especificado abaixo.

DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
Botijão de Gás Natural (GLP) 13kg	UN	139	115,00	15.985,00
TOTAL				15.985,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração a partir da assinatura do contrato e prevalecerá até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

O valor global deste Contrato é de R\$ **15.985,00 (quinze mil novecentos e oitenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal, Recibo, Certidão de: INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e a CNDT, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2023, conforme abaixo:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

3390.30.00: Material de Consumo

FR: (15001)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de gás (GLP), bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada no fornecimento dos itens licitados, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo o FMS/SE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do fornecimento dos itens licitados;

c) Fornecer o gás (GLP) de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Secretária Municipal de Saúde, só aceitará o fornecimento de gás (GLP) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde se estiver de acordo com as especificações constantes no orçamento apresentado e seu recebimento se dará em conformidade com o art. 73, inciso II “a e b” da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de **Monte Alegre de Sergipe**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de março de 2023.

